



Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.01.04/2025

REQUISITANTE: Câmara Municipal de General Sampaio/CE

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Fundamento: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.3. Devido a necessidade de melhoria na realização dos serviços e visando a melhor orientação dos servidores responsáveis pelo Controle Interno desta Câmara Municipal, ainda vale ressaltar que, os serviços têm caráter contínuos e não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades desta Câmara, sendo que, sua ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a realização dos serviços. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses.

2.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: a expertise da empresa contratada, o nível de capacitação e a experiência dos profissionais prestadores de serviços de consultoria em controle interno fortalecendo a governança na gestão pública e estabelecendo referenciais para o fluxo de controle bem como suporte de sistemas de informação da Câmara Municipal, no forma do que dispõe a NBCT 16.8, objetivando garantir a proteção do patrimônio público, controlando bens de consumo e controle de bens permanente, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial, contribuindo para o pleno exercício do controle externo (CF/88, Art 74, inciso IV) este sob responsabilidade do poder legislativo, comprovação de experiências exitosas na realização dos serviços.

2.3 Diante da inexistência de empresa contratada para este fim, torna-se desnecessária a transição contratual.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Foram analisadas soluções de mercado disponíveis para a serviços de consultoria em controle interno fortalecendo a governança na gestão pública e estabelecendo referenciais para o fluxo de controle bem como suporte de sistemas de informação da Câmara Municipal, no forma do que dispõe a NBCT 16.8, objetivando garantir a proteção do patrimônio público, controlando bens de consumo e controle de bens permanente, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial, contribuindo para o pleno exercício do controle externo (CF/88, Art 74, inciso IV) este sob responsabilidade do poder legislativo, junto à Câmara municipal de General Sampaio/CE, com foco em empresas renomadas e conhecidas por oferecerem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que usualmente atendem organizações públicas, bem como que atendam as necessidades da administração e todos os requisitos da contratação elencados no item 2 deste ETP.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de consultoria em controle interno fortalecendo a governança na gestão pública e estabelecendo referenciais para o





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



fluxo de controle bem como suporte de sistemas de informação da Câmara Municipal, no forma do que dispõe a NBCT 16.8, objetivando garantir a proteção do patrimônio público, controlando bens de consumo e controle de bens permanente, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial, contribuindo para o pleno exercício do controle externo (CF/88, Art 74, inciso IV) este sob responsabilidade do poder legislativo, junto à Câmara municipal de General Sampaio/CE.

4.2. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

4.3. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

5) DA RAZÃO DE ESCOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), conforme pesquisas de mercado, conforme pesquisas anexadas nos autos do processo.

O valor médio obtido corresponde a pesquisas de preços realizadas por fornecedores, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Global
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de consultoria em controle interno fortalecendo a governança na gestão pública e estabelecendo referenciais para o fluxo de controle bem como suporte de sistemas de informação da Câmara Municipal, no forma do que dispõe a NBCT 16.8, objetivando garantir a proteção do patrimônio público, controlando bens de consumo e controle de bens permanente, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial, contribuindo para o pleno exercício do controle externo (CF/88, Art 74, inciso IV) este sob responsabilidade do poder legislativo, junto à Câmara municipal de General Sampaio/CE.	Mês	12	R\$ 4.850,00	R\$ 58.200,00

5.2. Os serviços a serem prestado pela contratada serão:

a) Controle de Créditos

- Acompanhar a execução orçamentária (saldo de dotações);
- Controlar a movimentação (abertura e anulação) de dotações para que não ocorram procedimentos desnecessários e/ou antagônicos.

b) Controle de Despesas

- Acompanhar a execução orçamentária (saldo de dotações);
- Acompanhar o cumprimento dos estágios das despesas;
- Verificar se a despesa está coberta com comprovação legal;
- Analisar se as despesas são ordenadas por autoridade competente;
- Analisar a documentação comprobatória da despesa (processos licitatórios, contratos, empenhos, notas fiscais, etc.) a fim de evitar o cometimento de falhas e uso indevido dos recursos públicos.

c) Controle de Pessoal

- Acompanhar os procedimentos de nomeação e exoneração de servidores;
- Verificar a existência, conforme o caso, de segregação de funções dos servidores;
- Observar se o registro funcional individualizado dos servidores encontra-se devidamente preenchido e atualizado;
- Verificar a forma e o procedimento de controle da frequência dos servidores;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



- Acompanhar e analisar os limites de despesas com pessoal.

d) Controle de Bens Móveis Permanentes

- Verificar a existência de membro(os) para controle e inventário dos bens patrimoniais;
- Verificar o preenchimento das fichas patrimoniais;
- Observar o correto preenchimento da ficha patrimonial antes do estágio de pagamento;
- Averiguar o processo de tombamento dos bens em uso;
- Verificar a existência de inventário analítico e se este está atualizado;
- Analisar o procedimento de reavaliação anual;

e) Controle de Almoxarifado

- Sugerir e acompanhar a forma de controle de estoque, bem como a normatização para entrega de materiais;
- Confrontar os registros efetuados pelo almoxarifado com as informações escrituradas pelo setor contábil (entradas, saídas e saldos);
- Efetuar o acompanhamento dos estoques, verificando os itens de maior consumo;
- Verificar os critérios de avaliação dos itens em estoque no encerramento do exercício financeiro;
- Averiguar e orientar acondicionamento e o controle dos prazos de validade dos produtos armazenados.

6) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Em regra, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de sua natureza. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com item único.

7) JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

7.1. Em regra, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de sua natureza. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com item único.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, que prevê a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica.

10) RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Em conformidade com o artigo 5º e seus princípios norteadores, bem como os objetivos estabelecidos pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar Prestação de serviços de consultoria





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



em controle interno fortalecendo a governança na gestão pública e estabelecendo referenciais para o fluxo de controle bem como suporte de sistemas de informação da Câmara Municipal, no forma do que dispõe a NBCT 16.8, objetivando garantir a proteção do patrimônio público, controlando bens de consumo e controle de bens permanente, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial, contribuindo para o pleno exercício do controle externo (CF/88, Art 74, inciso IV) este sob responsabilidade do poder legislativo, visa alcançar uma série de resultados estratégicos e operacionais que alinhem as práticas administrativas com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

10.2. Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de General Sampaio/CE, conforme estabelecido pelo artigo 11, inciso I, levando em consideração não só os custos, mas também o valor agregado pelos serviços de consultoria em controle interno fortalecendo a governança na gestão pública e estabelecendo referenciais para o fluxo de controle bem como suporte de sistemas de informação da Câmara Municipal, no forma do que dispõe a NBCT 16.8, objetivando garantir a proteção do patrimônio público, controlando bens de consumo e controle de bens permanente, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial, contribuindo para o pleno exercício do controle externo (CF/88, Art 74, inciso IV) este sob responsabilidade do poder legislativo.

10.3. Promover o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, conforme o artigo 11, inciso II, por meio de um processo licitatório transparente e objetivo, que valorize tanto a qualidade técnica quanto a proposta de valor apresentada pelos participantes.

10.4. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e combater o superfaturamento na execução dos contratos, conforme determinado no artigo 11, incisos III e IV, através da realização de um rigoroso levantamento de mercado e da definição criteriosa do valor referencial para contratação.

10.5. Incentivar a adoção de inovações tecnológicas e práticas de sustentabilidade que favoreçam o desenvolvimento nacional sustentável, seguindo o disposto no inciso IV do artigo 11, por meio da preferência por soluções que demonstrarem eficácia na otimização de recursos naturais e humanos, bem como na redução do impacto ambiental.

10.6. Maximizar a eficiência na gestão dos recursos materiais e ativos da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, oferecendo um acompanhamento de gestão capaz de proporcionar uma visão integrada e em tempo real dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível.

10.7. A expectativa é que a consultoria especializada contribua significativamente para a redução de desperdícios e para a otimização de processos, alinhados aos princípios de economicidade e eficiência preconizados pela lei.

10.8. Fortalecer os controles internos e a accountability na gestão pública legislativa, contribuindo para um ambiente de integridade e conformidade com as legislações vigentes.

10.9. A expectativa é que os serviços de assessoria e consultoria em controle interno, permita a Câmara Municipal de General Sampaio/CE aprimorar significativamente seus procedimentos de controle e fiscalização, em alinhamento com o princípio de probidade administrativa.

10.10. Proporcionar capacitação técnica aos servidores municipais envolvidos no processo de contratação e controle de almoxarifado e patrimônio, garantindo a correta utilização do sistema de gestão e a efetividade dos controles internos implementados, em conformidade com o artigo 7º, incisos I e II, que sinaliza a importância da formação e qualificação dos agentes públicos.

10.11. Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Câmara Municipal com a promoção de uma gestão eficiente, transparente e sustentável, alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas no Brasil.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



ser contratada e o objeto.

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

General Sampaio/CE, 13 de janeiro de 2025

Dierneis Samara Peixoto Gama
Dierneis Samara Peixoto Gama
Presidente da Câmara